



A C Ó R D ã O
CSJT
JOD/amcj

PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI. CARGOS DE AUXILIAR JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS. TRANSFORMAÇÃO EM CARGOS DE TÉCNICO JUDICIÁRIO E DE ANALISTA JUDICIÁRIO, SEM AUMENTO DE DESPESA.

1. A transformação das atuais atribuições dos cargos de Auxiliar Judiciário em cargos de Técnico Judiciário justifica-se porquanto permitirá que a Justiça do Trabalho concentre-se prioritariamente no aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Ademais, algumas atribuições do cargo de Auxiliar Judiciário tornaram-se, ou estão em vias de se tornar, obsoletas para a administração judiciária, sobretudo em face da informatização dos sistemas administrativos dos Tribunais e da adoção da plataforma eletrônica para os processos judiciais. Impõe-se, por conseguinte, a transformação, sem aumento de despesas, dos cargos de Auxiliar Judiciário em cargos de Técnico Judiciário e de Analista Judiciário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

2. Proposta de Anteprojeto de Lei aprovada.

Trata-se de Proposta de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a transformação gradual dos cargos da carreira de Auxiliar Judiciário, prevista no art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, em cargos das carreiras de Técnico Judiciário e Analista Judiciário, **sem aumento de despesas**, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

O presente procedimento iniciou-se após estudo elaborado pela Assessoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que indicou os seguintes fundamentos para a extinção dos cargos de Auxiliar Judiciário:



PROC. Nº CSJT-AL-50001-18.2010.5.90.0000

a) algumas atribuições do aludido cargo tornaram-se obsoletas e as demais vêm sendo executadas de forma indireta, mediante contratos de terceirização;

b) a Resolução CSJT nº 47/2008 veda o provimento de cargos da carreira de Auxiliar Judiciário da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus (art. 11 da Resolução CSJT nº 47/2008);

c) o Conselho Nacional de Justiça, no julgamento do Pedido de Providências nº 1.137, negou a criação de 10 (dez) cargos de Auxiliar Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, sob o fundamento de que as atividades relacionadas ao mencionado cargo podem e devem ser executadas mediante contratos de terceirização;

d) o Decreto nº 2.271/97, *"que trata da terceirização de serviços pela Administração Pública Federal, recomenda, em seu artigo 1º, que as atividades acessórias, instrumentais ou complementares deverão ser, preferencialmente, objeto de execução indireta, desde que não exista cargo efetivo análogo à atividade descentralizada, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargos extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal"*;

e) a extinção e a transformação dos cargos de Auxiliar Judiciário já foram realizadas por outros Órgãos do Poder Judiciário da União, a exemplo do Supremo Tribunal Federal (Lei nº 10.774/2003) e da Justiça Eleitoral (Lei nº 11.202/2005).

Em 5/3/2010, o Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministro Milton de Moura França, notificou os Tribunais Regionais do Trabalho para que se manifestassem sobre a matéria, com exceção dos TRT's da 1ª, 16ª, 21ª e 22ª Regiões, que não ostentam cargos de Auxiliar Judiciário suficientes para proceder à transformação sob exame.

Após as manifestações dos Regionais, a Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT elaborou minuta do Anteprojeto de Lei, em que se estabelece a transformação de **743** (setecentos e



PROC. Nº CSJT-AL-50001-18.2010.5.90.0000

quarenta e três) cargos de **Auxiliar Judiciário** em **193** (cento e noventa e três) cargos de **Técnico Judiciário** e **109** (cento e nove) cargos de **Analista Judiciário**.

É o relatório.

I. CONHECIMENTO

A criação, a extinção e a transformação de cargos públicos no âmbito da Justiça do Trabalho devem obedecer ao preceituado nos arts. 48, inciso X, e 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, que dispõem:

“Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

[...]

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

[...]

Art. 96. Compete privativamente:

[...]

II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

[...]

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;” (*grifo nosso*)

Percebe-se, portanto, que a proposta de extinção dos cargos da carreira de Auxiliar Judiciário dos quadros de pessoal da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e a correspondente transformação em cargos de Técnico Judiciário e Analista Judiciário encontra-se condicionada à apresentação, pelo Tribunal Superior do Trabalho, de Projeto de Lei ao Congresso Nacional.

De outro lado, o art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal preceitua que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho funcionará junto ao Tribunal Superior do Trabalho,



PROC. Nº CSJT-AL-50001-18.2010.5.90.0000

competindo-lhe exercer, dentre outros, a supervisão administrativa, orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus:

“Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:

[...]

§ 2º Funcionário junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

[...]

II – o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.” (*grifo nosso*)

O Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por sua vez, atribui ao Plenário do CSJT competência para examinar Proposta de Anteprojeto de Lei que vise à criação ou extinção de cargos efetivos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos seguintes termos:

“Art. 70 O Plenário deliberará pela aprovação ou rejeição de proposta de Anteprojeto de Lei que vise:

[...]

IV – à criação ou extinção de cargos efetivos ou em comissão e funções comissionadas dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Parágrafo único. Publicado o acórdão, o procedimento será arquivado no caso de rejeição da proposta; **se aprovada, será enviado ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.”**

Assim, **CONHEÇO** da presente Proposta de Anteprojeto de Lei, uma vez que se insere na esfera de competência do Plenário do CSJT examinar proposta de criação, extinção e transformação de cargos efetivos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.



PROC. Nº CSJT-AL-50001-18.2010.5.90.0000

II. MÉRITO

As atribuições do cargo de Auxiliar Judiciário, previsto no art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, compreendem atividades básicas de apoio operacional, subdivididas nas especialidades de apoio de serviços diversos, artes gráficas, carpintaria e marcenaria, construção civil, mecânica, edificações e metalurgia, segurança, serviços hidráulicos e telecomunicações e eletricidade. Para o ingresso na mencionada carreira, exige-se tão somente a formação escolar em curso de ensino fundamental (art. 8º, inciso III, da Lei nº 11.416/2006).

Trata-se, como se vê, de atribuições secundárias, periféricas, que não guardam íntima relação com a atividade-fim do Poder Judiciário e que, por isso, podem ser exercidas de forma indireta, mediante contratos de terceirização.

Parece-me contrário aos princípios da eficiência e da economicidade que a Justiça do Trabalho mantenha em seu quadro permanente de pessoal servidores estáveis que prestem serviços de baixa complexidade. Isso porque a preservação do regime estatutário para os que desempenham atividades de apoio operacional implica a manutenção da rigidez da estrutura administrativa dos Tribunais, reduzindo o grau de agilidade e de flexibilidade que a dinâmica do mundo contemporâneo impõe ao Estado.

A execução indireta dessas atribuições por meio de contratos de terceirização permitirá que a Justiça do Trabalho concentre recursos materiais e humanos no aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, que, afinal, constitui sua incumbência precípua.

Além disso, várias atividades conferidas ao cargo de Auxiliar Judiciário tornaram-se, ou estão em vias de se tornar, obsoletas para a administração judiciária, sobretudo em face dos projetos de informatização dos sistemas administrativos dos



PROC. Nº CSJT-AL-50001-18.2010.5.90.0000

Tribunais e da adoção da plataforma eletrônica para os processos judiciais.

A crescente incorporação e utilização de recursos tecnológicos, como forma de proporcionar ao cidadão uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente, exige padrões de qualificação profissional bem mais complexos do que o propiciado pela formação de nível fundamental.

O Parecer da Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT bem sintetiza os reflexos do processo de modernização da gestão administrativa do Poder Judiciário sobre o perfil do servidor público:

“É de se observar que esse novo modelo de gestão enfatiza o envolvimento dos servidores em todas as fases processuais, eliminando ou diminuindo consideravelmente a realização de tarefas mecânicas.

Com isso, os procedimentos de apoio às atividades dos Órgãos Trabalhistas reclamam nível de escolaridade mais elevado, mormente porque a utilização dos recursos tecnológicos em larga escala está a exigir dos servidores conhecimentos básicos que normalmente são adquiridos em nível de escolaridade secundária.

Além disso, a ampliação da competência da Justiça do Trabalho, aliada à novas tendências do mercado de trabalho, vem tornando as demandas processuais mais complexas e abrangentes, o que requer conhecimentos específicos e melhor capacitação técnica para a execução de atribuições mais especializadas.”

A incompatibilidade dos cargos de Auxiliar Judiciário com os novos desafios com que se defronta a administração judiciária já foi constatada por este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como por outros órgãos do Poder Judiciário, com especial relevo para o Conselho Nacional de Justiça.

Como se recorda, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 47/2008, **vedou** o provimento dos cargos de Auxiliar Judiciário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, ressalvados os casos de concurso público em andamento ou ainda em vigor:



PROC. Nº CSJT-AL-50001-18.2010.5.90.0000

“Art. 11 Os cargos de auxiliar judiciário, área administrativa, à medida que ficarem vagos, não deverão ser providos, salvo nos casos de concurso público em andamento ou de concurso com prazo de validade em vigor, cujas vagas previstas no edital de abertura não tenham sido totalmente preenchidas.” (*grifo nosso*)

No mesmo sentido, releva destacar que o Conselho Nacional de Justiça, no julgamento do Pedido de Providências nº 1.137, negou a criação de 10 (dez) cargos efetivos de Auxiliar Judiciário para o quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Na ocasião, a Exma. Relatora e então Presidente do CNJ, Ministra Ellen Gracie, consignou:

“Dentro do modelo de estruturação organizacional preconizada pelo Comitê Técnico de Apoio ao Conselho Nacional de Justiça, no entanto, não se justifica a criação de cargos efetivos de pessoal auxiliar, com requisito de escolaridade para ingresso de curso fundamental, para executar atividades de apoio.

Tais atividades de apoio de serviços gerais, nitidamente periféricos, podem e devem ser executadas dentro de contratos de terceirização, em observância até mesmo aos princípios da eficiência e da economia aplicáveis à Administração Pública.”(CNJ, PP 1137, Rel. Cons. Ministra Ellen Gracie, 45ª Sessão Ordinária, j. 14/8/2007)

À luz dessas diretrizes, as Leis nºs 11.774/2003 e 11.202/2005 procederam à transformação dos cargos da carreira de Auxiliar Judiciário do quadro de pessoal do Excelso Supremo Tribunal Federal e da Justiça Eleitoral, respectivamente:

“Art. 1º Ficam transformados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, os setenta e um cargos de Auxiliar Judiciário, criados pela Lei nº 9.607, de 18 de fevereiro de 1998, em dezessete cargos de Analista Judiciário e quatorze cargos de Técnico Judiciário, integrantes da carreira judiciária de mesma denominação.” (Lei nº 11.774/2003, *grifo nosso*)

“Art. 1º Nos quadros de pessoal dos tribunais eleitorais, ficam:

I – extintos os cargos efetivos de auxiliar judiciário vagos e declarados em extinção, os ocupados, constantes do Anexo I desta Lei;



PROC. Nº CSJT-AL-50001-18.2010.5.90.0000

[...]

Parágrafo único. A extinção dos cargos efetivos ocupados dar-se-á quando ocorrer sua vacância, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.” (Lei nº 11.202/2005, *grifo nosso*)

Semelhante medida administrativa resultou implementada no âmbito do Tribunal de Contas da União pelo art. 25 da Lei nº 10.356/2001, que autorizou o TCU a realizar, pela via administrativa, a extinção dos cargos de Auxiliar e Técnico de Finanças e Controle Externo e a posterior criação de cargos de Analista de Controle Externo — Área de Controle Externo ou de Técnico de Controle Externo — Área de Apoio Técnico e Administrativo, mediante a transformação dos cargos vagos, sem aumento de despesa:

“**Art. 25.** Os cargos de Técnico de Finanças e Controle Externo e Auxiliar de Finanças e Controle Externo, decorrentes da transformação de que tratam os arts. 21, 22 e 23 desta Lei **poderão, à medida que vagarem, ser transformados** em cargos de Analista de Controle Externo – Área de Controle Externo ou de Técnico de Controle Externo – Área de Apoio Técnico e Administrativo, **sem aumento de despesa.**” (*grifo nosso*)

Destaque-se, ainda, que o Decreto nº 2.271, de 7/7/1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal, estabelece que “*não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro de pessoal*” (art. 1º, § 2º).

O art. 15 da Resolução CSJT nº 47/2008 também proíbe a execução indireta de atividades acessórias, instrumentais ou de apoio operacional quando há no quadro de pessoal do Órgão cargo efetivo com atribuições semelhantes:



PROC. Nº CSJT-AL-50001-18.2010.5.90.0000

“Art. 15 Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão, no interesse da Administração, decidir sobre a execução indireta de atividades acessórias, instrumentais ou de apoio à atividade finalística do Órgão, **desde que não haja no Quadro de Pessoal cargo efetivo com atribuições semelhantes ou, se tiver, que seja declarado em processo de extinção.**

Parágrafo único. Será observado o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, para a implementação da medida prevista no *caput* deste artigo.” (grifo nosso)

Nota-se que a extinção total ou parcial dos cargos de Auxiliar Judiciário constitui condição necessária para a execução indireta dos serviços de apoio operacional mediante contratos de terceirização.

Nesse contexto, reputo oportuna e conveniente a transformação dos cargos de Auxiliar Judiciário em cargos das carreiras de Técnico Judiciário e Analista Judiciário da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Abraçada essa diretriz, necessário examinar o atual panorama do quadro de pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho no tocante aos cargos de Auxiliar Judiciário.

Segundo informação da Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT, há atualmente na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus **743** (setecentos e quarenta e três) cargos de Auxiliar Judiciário, dentre os quais **652** (seiscentos e cinquenta e dois) encontram-se **providos** e **91** (noventa e um) **vagos**.

De outro lado, de acordo com a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT, **para que não haja aumento de despesa**, as transformações ora propostas devem obedecer à seguinte proporção: 2 (dois) cargos de Auxiliar Judiciário correspondem a 1 (um) cargo de Técnico Judiciário e 3 (três) cargos de Auxiliar Judiciário equivalem a 1 (um) cargo de Analista Judiciário.

Observada tal orientação, os Tribunais Regionais do Trabalho indicaram o seguinte quantitativo de cargos de Técnico Judiciário e de Analista Judiciário a serem criados em decorrência da extinção dos cargos de Auxiliar Judiciário, com exceção dos



PROC. Nº CSJT-AL-50001-18.2010.5.90.0000

TRT's da 1ª, 16ª, 21ª e 22ª Regiões, que não podem proceder à transformação de cargos sem aumento de despesa:

TRIBUNAL	CARGOS ATUAIS DE AUXILIAR JUDICIÁRIO			CARGOS A SEREM CRIADOS	
	Total	Vagos	Providos	Técnico Judiciário	Analista Judiciário
TRT da 1ª Região	00	00	00	-	-
TRT da 2ª Região	40	40	00	19	-
TRT da 3ª Região	07	00	07	03	-
TRT da 4ª Região	100	01	99	12	23
TRT da 5ª Região	13	02	11	06	-
TRT da 6ª Região	89	00	89	13	19
TRT da 7ª Região	10	02	08	04	-
TRT da 8ª Região	55	01	54	24	02
TRT da 9ª Região	94	01	93	45	01
TRT da 10ª Região	05	01	04	01	01
TRT da 11ª Região	37	02	35	02	10
TRT da 12ª Região	17	00	17	08	-
TRT da 13ª Região	42	33	09	-	12
TRT da 14ª Região	77	04	73	-	23
TRT da 15ª Região	06	01	05	01	01
TRT da 16ª Região	01	00	01	-	-
TRT da 17ª Região	19	00	19	01	05
TRT da 18ª Região	32	01	31	14	01
TRT da 19ª Região	25	01	24	04	05
TRT da 20ª Região	18	00	18	04	03
TRT da 21ª Região	01	00	01	-	-
TRT da 22ª Região	01	00	01	-	-
TRT da 23ª Região	30	01	29	15	-
TRT da 24ª Região	24	00	24	09	03
TOTAL	743	91	652	185	109

A tabela que se segue delinea um comparativo entre as atuais despesas com os cargos de Auxiliar Judiciário e as despesas que decorrerão de sua virtual transformação em cargos de Técnico Judiciário e de Analista Judiciário na proporção indicada pelos Tribunais Regionais do Trabalho:



PROC. Nº CSJT-AL-50001-18.2010.5.90.0000

CARGOS	AUXILIAR JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ANALISTA JUDICIÁRIO	TOTAL	
Remuneração(R\$)	1.988,19	3.993,09	6.551,52		
	Despesa mensal atual (R\$)	Impacto mensal do Anteprojeto de Lei (R\$)	Impacto mensal do Anteprojeto de Lei (R\$)	Despesa após transformação dos cargos (R\$)	DIFERENÇA (despesa atual - despesa após transformação)
TRIBUNAL	AUXILIAR	TÉCNICO	ANALISTA		
TRT 1ª Região	-	-	-	-	-
TRT 2ª Região	79.527,60	75.868,71	-	75.868,71	3.658,89
TRT 3ª Região	13.917,33	11.979,27	-	11.979,27	1.938,06
TRT 4ª Região	198.819,00	47.917,08	150.684,96	198.602,04	216,96
TRT 5ª Região	25.846,47	23.958,54	-	23.958,54	1.887,93
TRT 6ª Região	176.948,91	51.910,17	124.478,88	176.389,05	559,86
TRT 7ª Região	19.881,90	15.972,36	-	15.972,36	3.909,54
TRT 8ª Região	109.350,45	95.834,16	13.103,04	108.937,20	413,25
TRT 9ª Região	186.889,86	179.689,05	6.551,52	186.240,57	649,29
TRT 10ª Região	9.940,95	3.993,09	6.551,52	10.544,61	-603,66
TRT 11ª Região	73.563,03	7.986,18	65.515,20	73.501,38	61,65
TRT 12ª Região	33.799,23	31.944,72	-	31.944,72	1.854,51
TRT 13ª Região	83.503,98	-	78.618,24	78.618,24	4.885,74
TRT 14ª Região	153.090,63	-	150.684,96	150.684,96	2.405,67
TRT 15ª Região	11.929,14	3.993,09	6.551,52	10.544,61	1.384,53
TRT 16ª Região	1.988,19	-	-	-	1.988,19
TRT 17ª Região	37.775,61	3.993,09	32.757,60	36.750,69	1.024,92
TRT 18ª Região	63.622,08	55.903,26	6.551,52	62.454,78	1.167,30
TRT 19ª Região	49.704,75	15.972,36	32.757,60	48.729,96	974,79
TRT 20ª Região	35.787,42	15.972,36	19.654,56	35.626,92	160,50
TRT 21ª Região	1.988,19	-	-	-	1.988,19
TRT 22ª Região	1.988,19	-	-	-	1.988,19
TRT 23ª Região	59.645,70	59.896,35	-	59.896,35	-250,65
TRT 24ª Região	47.716,56	35.937,81	11.979,27	47.917,08	-200,52
TOTAL	1.477.225,17	738.721,65	706.440,39	1.445.162,04	32.063,13

É certo que as indicações dos TRT's da 10ª, 23ª e 24ª Regiões resultaram, em relação a esses Tribunais, em aumento de despesa, ainda que em valor ínfimo.



PROC. Nº CSJT-AL-50001-18.2010.5.90.0000

Releva realçar, **entretanto**, que as despesas decorrentes das transformações sugeridas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, **consideradas em conjunto**, não ultrapassarão os valores gastos atualmente com os cargos de Auxiliar Judiciário. **Vale dizer: em derradeira análise, a proposta não ensejará aumento de despesa.**

Com efeito. A atual despesa corresponde a um valor mensal de R\$ 1.477.255,17 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos) ao passo que os cargos de Técnico Judiciário e de Analista Judiciário a serem criados na proporção indicada pelos Regionais implicarão o dispêndio mensal de R\$ 1.445.162,04 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e quatro centavos), o que resultará em uma **sobra** orçamentária mensal de **R\$ 32.063,13** (trinta e dois mil e sessenta e três reais e treze centavos).

De forma a otimizar os recursos orçamentários, mediante sua utilização integral, propõe-se que se destine a mencionada sobra orçamentária para a criação de mais **8 (oito)** cargos de Técnico Judiciário, que equivalem a um custo mensal de **R\$ 31.944,72** (trinta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Propõe-se, ainda, o acréscimo desses 8 (oito) novos cargos de Técnico Judiciário, em frações iguais, ao quadro de pessoal dos TRT's da 1ª, 16ª, 21ª e 22ª Regiões, uma vez que esses Tribunais não seriam aquinhoados, inicialmente, com a transformação dos cargos de Auxiliar Judiciário.

Apresenta-se, **em conclusão**, a tabela consolidada da presente proposta de transformação, **sem aumento de despesas**, dos cargos de Auxiliar Judiciário em cargos de Técnico Judiciário e Analista Judiciário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus:



PROC. Nº CSJT-AL-50001-18.2010.5.90.0000

Quantitativo	CARGOS DE AUXILIAR JUDICIÁRIO			Cargos Transformados	
	Total	Vagos	Providos	Técnico Judiciário	Analista Judiciário
TRT da 1ª Região	00	00	00	02	-
TRT da 2ª Região	40	40	00	19	-
TRT da 3ª Região	07	00	07	03	-
TRT da 4ª Região	100	01	99	12	23
TRT da 5ª Região	13	02	11	06	-
TRT da 6ª Região	89	00	89	13	19
TRT da 7ª Região	10	02	08	04	-
TRT da 8ª Região	55	01	54	24	02
TRT da 9ª Região	94	01	93	45	01
TRT da 10ª Região	05	01	04	01	01
TRT da 11ª Região	37	02	35	02	10
TRT da 12ª Região	17	00	17	08	-
TRT da 13ª Região	42	33	09	-	12
TRT da 14ª Região	77	04	73	-	23
TRT da 15ª Região	06	01	05	01	01
TRT da 16ª Região	01	00	01	02	-
TRT da 17ª Região	19	00	19	01	05
TRT da 18ª Região	32	01	31	14	01
TRT da 19ª Região	25	01	24	04	05
TRT da 20ª Região	18	00	18	04	03
TRT da 21ª Região	01	00	01	02	-
TRT da 22ª Região	01	00	01	02	-
TRT da 23ª Região	30	01	29	15	-
TRT da 24ª Região	24	00	24	09	03
TOTAL	743	91	652	193	109

Por derradeiro, propõe-se o **encaminhamento do presente procedimento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em virtude do que estatui o parágrafo único do art. 70 do Regimento Interno do CSJT, que assim dispõe:

“Art. 70 O Plenário deliberará pela aprovação ou rejeição de proposta de Anteprojeto de Lei que vise:



PROC. Nº CSJT-AL-50001-18.2010.5.90.0000

[...]

IV — à criação ou extinção de cargos efetivos ou em comissão e funções comissionadas dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Parágrafo único. **Publicado o acórdão, o procedimento será arquivado no caso de rejeição da proposta; se aprovada; se aprovada, será enviado ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.**” (*grifo nosso*)

Ante o exposto, **conheço** da presente Proposta de Anteprojeto de Lei para, no mérito: **I – aprovar** a proposta de transformação, sem aumento de despesa, dos cargos de Auxiliar Judiciário em cargos de Técnico Judiciário e de Analista Judiciário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, nos termos da Minuta em anexo; e **II – determinar** o encaminhamento da proposta ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, **conhecer** do presente Anteprojeto de Lei e, no mérito: **I – aprovar** a proposta de transformação, sem aumento de despesa, dos cargos de Auxiliar Judiciário em cargos de Técnico Judiciário e de Analista Judiciário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, nos termos da Minuta em anexo; e **II – determinar** o encaminhamento da proposta ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

Brasília, 25 de fevereiro de 2011.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Conselheiro Relator



PROC. Nº CSJT-AL-50001-18.2010.5.90.0000

M I N U T A

PROJETO DE LEI Nº , de de de 2011

Transforma os cargos de auxiliar judiciário existentes nos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho, sem aumento de despesa.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados, no âmbito dos quadros de pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho, os cargos efetivos da carreira de auxiliar judiciário em cargos de técnico e de analista judiciários, na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A transformação dos cargos de auxiliar judiciário, a que se refere o caput deste artigo, dar-se-á quando ocorrer a sua vacância, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos por lei.

Art. 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho baixará as instruções necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 3º As transformações decorrentes desta Lei serão efetuadas sem aumento de despesas.

Art. 4º A implementação do disposto nesta Lei observará o que determinam o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011.



PROC. Nº CSJT-AL-50001-18.2010.5.90.0000

M I N U T A

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de de 2011)

Quantitativo	CARGOS DE AUXILIAR JUDICIÁRIO			Cargos Transformados	
	Total	Vagos	Providos	Técnico Judiciário	Analista Judiciário
TRT da 1ª Região	00	00	00	02	-
TRT da 2ª Região	40	40	00	19	-
TRT da 3ª Região	07	00	07	03	-
TRT da 4ª Região	100	01	99	12	23
TRT da 5ª Região	13	02	11	06	-
TRT da 6ª Região	89	00	89	13	19
TRT da 7ª Região	10	02	08	04	-
TRT da 8ª Região	55	01	54	24	02
TRT da 9ª Região	94	01	93	45	01
TRT da 10ª Região	05	01	04	01	01
TRT da 11ª Região	37	02	35	02	10
TRT da 12ª Região	17	00	17	08	-
TRT da 13ª Região	42	33	09	-	12
TRT da 14ª Região	77	04	73	-	23
TRT da 15ª Região	06	01	05	01	01
TRT da 16ª Região	01	00	01	02	-
TRT da 17ª Região	19	00	19	01	05
TRT da 18ª Região	32	01	31	14	01
TRT da 19ª Região	25	01	24	04	05
TRT da 20ª Região	18	00	18	04	03
TRT da 21ª Região	01	00	01	02	-
TRT da 22ª Região	01	00	01	02	-
TRT da 23ª Região	30	01	29	15	-
TRT da 24ª Região	24	00	24	09	03
TOTAL	743	91	652	193	109